



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 5/2016-CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

Para: SGE/COL
De: SRE/GER-2

Assunto: Pedido de descontinuidade de Programa de BDR Nível III LATAM Airlines Group S/A.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de pedido protocolado em nesta CVM em 23.10.2015 pela LATAM Airlines Group S.A. (“Companhia” ou “LATAM”) em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Depositária” ou “Itaú Corretora” e juntamente com a Companhia “Requerentes”) para descontinuidade do Programa de *Brazilian Depositary Receipts* – BDR Nível III (“Programa de BDRs”).
2. Tal pedido encontra fundamento no artigo 48, parágrafo único da Instrução CVM n.º 480/09, *verbis*:

“Art. 48 (...)

(...)

Parágrafo único. O emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou Nível III e deseje cancelar seu registro de emissor deve submeter à aprovação prévia da CVM os procedimentos para descontinuidade do programa.” (grifamos)

3. O Programa de BDRs da Companhia foi deferido pela CVM em 07/05/2012 sob o número CVM/SRE/BDR/2012/023.

I. Das razões da Companhia:

4. A Companhia informou que foram emitidos 2.826.411 BDRs detidos atualmente por 332 investidores, com valor unitário em 02.10.2015 de R\$ 21,89, perfazendo um montante de R\$ 61.304.854,59, negociados na BM&FBOVESPA. Cada BDR representa uma ação.
5. A Companhia fundamentou que o cancelamento dos BDRs ocorrerá em razão da baixa liquidez no mercado e com o objetivo de redução dos custos operacionais relacionados aos BDRs e também com a intenção de centralização da base acionária em ações de emissão da Companhia listadas na Bolsa de Valores de Santiago. Após o cancelamento do Programa de BDRs, a Companhia irá solicitar junto à CVM o cancelamento do registro de companhia aberta estrangeira.
6. A LATAM explicitou que pretende propor o cancelamento do seu programa de BDRs por meio da venda das ações ordinárias subjacentes aos BDRs na Bolsa de Comércio de Santiago – Bolsa de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Santiago, no Chile, através do procedimento denominado *Sale Facility*, sendo que os detentores de BDRs que não desejarem vender as ações poderão manter-se como acionistas da Companhia no Chile.

7. No procedimento de *Sale Facility*, o detentor de BDR registrado nos livros da Companhia junto à Itaú Corretora, na qualidade de instituição financeira emissora e depositária dos BDRs de emissão da Companhia, que não se manifestar dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de divulgação do Aviso aos Investidores, estará automaticamente aderindo ao procedimento de *Sale Facility* e terá suas ações vendidas na Bolsa de Valores de Santiago, nos termos previstos no citado aviso.
8. Juntamente com as razões que levaram ao pleito, a Companhia apresentou os procedimentos para descontinuidade do Programa de BDRs, conforme requerido pelo parágrafo único do artigo 48 da Instrução n.º CVM 480/09.

II. Procedimentos para descontinuidade do Programa de BDRs:

9. A seguir listamos os “Procedimentos para Descontinuidade do Programa de BDRs” apresentados pela Companhia:
 - Aprovação do Comitê Executivo da Companhia da submissão do Pedido de Descontinuidade do Programa de BDRs à CVM, em reunião realizada em 16.12.2015, conforme ata apresentada à SRE em 19.01.2016;
 - Publicação, pela Companhia, de fato relevante, comunicando a intenção de cancelamento do seu registro como companhia aberta estrangeira perante a CVM. Tal fato relevante deverá informar também sobre a publicação do Aviso aos detentores de BDRs;
 - Emissão de notificações à BM&FBOVESPA e a Itaú Corretora, informando sobre o cancelamento;
 - Contratação da Itaú Corretora para a prestação de serviços relacionados ao cancelamento dos BDRs;
 - Publicação do Aviso aos detentores de BDRs em jornal de grande circulação. Tal aviso estará disponível também nos sites da Companhia, da CVM, e da BM&FBOVESPA;
 - Realização do procedimento de *Sale Facility* e/ou através da manutenção, pelos investidores, das ações da Companhia no Chile;
 - Uma vez concluído o procedimento de cancelamento dos BDRs, a Itaú Corretora e a Companhia, informarão à CVM e à BM&FBOVESPA o resultado do procedimento de cancelamento, para manifestação a respeito do cancelamento do registro de companhia estrangeira. Após a CVM cancelar o registro de companhia estrangeira, a LATAM solicitará a manifestação da BM&FBOVESPA quanto ao seu cancelamento na listagem de emissor estrangeiro e fará a divulgação de fato relevante sobre tais decisões.

III. Conclusão:

10. Os procedimentos que serão adotados pela Companhia para cancelamento do programa de BDRs e consequente cancelamento do seu registro de companhia aberta estrangeira estão em consonância com a proposta aprovada pelo Colegiado desta Autarquia no âmbito do Processo CVM RJ n.º 2009-12861, que tratou cancelamento de programa de BDR Nível III da Telefônica S.A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11. Ademais, a BM&FBOVESPA encaminhou à CVM, em 17.12.2015, manifestação quanto à adequação dos procedimentos que serão adotados pela Companhia ao disposto no Manual do Emissor no que tange à descontinuidade de negociação do seu Programa de BDR Nível III.
12. Diante de todo o exposto, esta área técnica entende que os procedimentos para descontinuidade do Programa de BDRs apresentados pela Companhia atendem adequadamente aos requisitos da norma, não havendo por parte desta SRE óbice à aprovação de tais procedimentos pelo Colegiado com o consequente cancelamento do referido programa.
13. Assim, enviamos o presente processo ao Superintendente Geral, para que seja submetido à superior consideração do Colegiado da CVM, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 480/09, sendo a SRE relatora da matéria na oportunidade de sua apreciação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)
CARLA VERONICA OLIVEIRA CHAFFIM
Analista

(assinado eletronicamente por)
LEOPOLDO ANTUNES MACIEL FILHO
Gerente de Registros 2
(Em exercício)

De acordo,
(assinado eletronicamente por)
DOV RAWET
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Documento assinado eletronicamente por **Carla Verônica Oliveira Chaffim, Analista**, em 28/01/2016, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Antunes Maciel Filho, Gerente em exercício**, em 28/01/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 28/01/2016, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0073372** e o código CRC **E62138B1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0073372** and the "Código CRC" **E62138B1**.*